



Of. n.º 575/2025

Santo Antônio da Patrulha, 17 de abril de 2025.

A Sua Excelência
Senhor Rodrigo Gomes Massulo
Prefeito Municipal,
Santo Antônio da Patrulha - RS.

Assunto: **Envio de Projeto de Lei .**

Encaminho o **Projeto de Lei 156/2025**, que "Declara a cachaça integrante do Patrimônio Cultural do Município de Santo Antônio da Patrulha e, dá outras providências.", o qual foi apreciado durante a 12ª Reunião Ordinária, realizada na data de 17 de abril, junto à Sessão Legislativa de 2025, **tendo sido aprovado com parecer das comissões.**

Atenciosamente,

Vereador André Luís de Oliveira Selistre,
Presidente do Legislativo Municipal.

Documento assinado eletronicamente por **ANDRE LUIS DE OLIVEIRA SELISTRE**, em 17/04/2025 às 11:16:37.



Para conferir a autenticidade do documento, utilize um leitor de QRCode ou acesse o endereço <https://grp.pmsap.com.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270> e informe a chancela 8XRV.GYDW.4LRD.GHF6



Mem. n.º 647/24-SEMAF.

Santo Antônio da Patrulha, 23 de abril de 2025.

De: Secretaria da Administração e Finanças - SEMAF.

Para: Procuradoria Geral do Município - PGM.

Assunto: **Análise de Projeto de lei de autoria da Câmara.**

Enviamos, neste Processo Eletrônico, o Projeto de Lei n.º 156/2025, de autoria da Câmara de Vereadores, que "Declara a cachaça integrante do Patrimônio Cultural do Município de Santo Antônio da Patrulha e, dá outras providências.", para análise da legalidade e adequação de tal proposição.

Solicitamos que a informação nos seja remetida **até o dia 5 de maio de 2025**, em virtude de prazos legais para o trâmite de promulgação da lei ou de encaminhamento de veto ao legislativo.

Atenciosamente,

Cléia Juçara Airoidi,
Secretária da Administração e Finanças.

Documento assinado eletronicamente por **CLEIA JUÇARA AIROLDI, SECRETÁRIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS (SEMAF)** em 23/04/2025 às 15:34:51.



Para conferir a autenticidade do documento, utilize um leitor de QRCode ou acesse o endereço <https://grp.pmsap.com.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270> e informe a chancela 7MMA.YQQ7.SXCK.ESRB



Mem. n.º 932/2025-PGM

Santo Antônio da Patrulha, 02 de abril de 2025.

De: Procuradoria Geral do Município – PGM.

Para: Secretaria Municipal de Administração e Finanças – SEMAF.

Assunto: **Parecer Jurídico - Processo Eletrônico 2025/211 - Mem. nº 647/2025-SEMAF.**

Em atenção à solicitação contida no Mem. nº 647/2025, anexo do Processo Eletrônico 2025/211, com as peças que o instruem, passamos a discorrer sobre nosso entendimento, levando em conta seu caráter opinativo.

Ao analisar o escopo da consulta, em síntese, trata sobre solicitação de parecer jurídico sobre a legalidade, constitucionalidade e formalidades jurídicas ao Projeto de Lei nº 156/2025, de iniciativa do Poder Legislativo, que tem o objetivo de tornar a cachaça Patrimônio Cultural do Município de Santo Antônio da Patrulha.

Especificamente o art. 216 da Constituição Federal dispõe sobre o conjunto de bens que integra o patrimônio cultural brasileiro e, ainda, estabelece que “*O Poder Público, com a colaboração da comunidade, promoverá e protegerá o patrimônio cultural brasileiro, por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento e desapropriação, e de outras formas de acautelamento e preservação.*”.

Cumpre alertar que para a definição de quais bens merecem a proteção do Poder Público, como integrante do patrimônio histórico e cultural do Município é recomendável seja feita uma avaliação por uma comissão técnica multidisciplinar (integrada por profissionais com diferentes formações, como artes, arquitetura, história, etnografia, engenharia, geologia, dentre outras áreas do conhecimento), a fim de verificar o valor cultural desses bens para a comunidade e para o Município, para que não se vulgarize esse importante instituto de preservação da memória cultural local¹.

Evidente o interesse do Município na declaração de bens como integrantes do seu patrimônio histórico e cultural, mas, ha a vigência da Lei Municipal nº 5.120, de

¹ Parecer DPM.



27 de dezembro de 2006, indica regras gerais a serem observadas quanto aos bens passíveis de caracterização como de interesse de preservação municipal, assim como estabelece que² “O controle e a fiscalização necessários à preservação do Patrimônio Histórico e Cultural do Município de Santo Antônio da Patrulha serão executados pelo Poder Executivo Municipal com a supervisão do Conselho Municipal do Patrimônio Histórico e Cultural de [...]”.³

Assim, de acordo com o art. 3º da referida Lei Municipal, a atribuição do Executivo em relação ao patrimônio histórico-cultural, se reserva ao controle e a fiscalização, com a supervisão do Conselho Municipal do Patrimônio Histórico, não dispondo acerca da declaração e reconhecimento⁴.

Diante disso, o Poder Executivo deve analisar se, efetivamente, o Projeto de Lei nº 156, que declara como patrimônio cultural do Município a cachaça, foi precedido de **estudo técnico prévio, e da participação e controle social no respectivo processo legislativo**, elementos estes os quais, acaso não presentes, podem configurar a inconstitucionalidade da futura lei, diante da colisão ao disposto no art. 16-A, caput e §1,º e art. 222, da Constituição Federal⁵.

Dessa forma, no entendimento desta procuradoria, o projeto de lei não merece prosperar pela ausência de acompanhamento pelo Conselho Municipal do Patrimônio Histórico e Cultural.

Atenciosamente,

Igor dos Santos Oliveira,
Procurador Geral do Município.
OAB/RS 97.164

FSP

² Parecer DPM.

³ Art. 3º da Lei Municipal nº 5.120 de 2006.

⁴ Parecer DPM.

⁵ Parecer DPM.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Processo Legislativo 2025-211

Para ciência e manifestação.

Documento assinado eletronicamente por **CLEIA JUÇARA AIROLDI, SECRETÁRIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS (SEMAF)** em 02/05/2025 às 17:13:45.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Processo Legislativo 2025-211

Será sancionado.

Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO GOMES MASSULO, PREFEITO MUNICIPAL** em 05/05/2025 às 09:57:41.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LEI N.º 10.538, DE 6 DE MAIO DE 2025

Declara a cachaça integrante do Patrimônio Cultural do Município de Santo Antônio da Patrulha e dá outras providências..

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica a cachaça declarada como integrante do Patrimônio Cultural do Município de Santo Antônio da Patrulha.

Art. 2.º Este dispositivo entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 6 de maio de 2025.

Rodrigo Gomes Massulo
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Cléia Juçara Airoidi
Secretária da Administração e Finanças



Para conferir a autenticidade do documento, utilize um leitor de QRCode ou acesse o endereço <https://grp.pmsap.com.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270> e informe a chancela KF7S.IKZK.L6B2.ZW8F

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA
PATRULHA

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
LEI N.º 10.538, DE 6 DE MAIO DE 2025

Declara a cachaça integrante do Patrimônio Cultural do Município de Santo Antônio da Patrulha e dá outras providências..

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica a cachaça declarada como integrante do Patrimônio Cultural do Município de Santo Antônio da Patrulha.

Art. 2.º Este dispositivo entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 6 de maio de 2025.

RODRIGO GOMES MASSULO
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLÉIA JUÇARA AIROLDI
Secretária da Administração e Finanças

Publicado por:
Ana Cristina Salazar
Código Identificador:312B2F39

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul no dia 07/05/2025. Edição 4069
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/famurs/>